



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão Contratação da empresa **NOX SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Teixeira, centro, nº 35, sala 17, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54735320, inscrito no **CNPJ. Nº 18.692.366/0001-34**, no qual possui contrato comercial de representação exclusiva da artista **Day Araujo**, para se apresentar no **dia 11/07/2025** na Tradicional Festa do Milho, no centro da cidade, neste Município de Passira/PE, ou simplesmente denominado de CONTRATADO (A), para apresentação de SHOW ARTISTICO nos festejos alusivos à festividade.

1.2 informações adicionais sobre as especificações do Objeto deste Termo de Referência poderão ser obtidas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, localizada na Avenida Alberto Bennig, s/n (Centro Comercial e Cultura de Passira), pelo telefone (81) 9.9517-1936, nos dias uteis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A programação alusiva da Tradicional Festa do Milho, deste Município de Passira/PE, nos dias 11/07, 12/07 e 13/07/25 trazendo a população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando à comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, fomentando a cultura em nosso município e movimentando a economia através do comércio em geral. Portanto, faz-se necessária a contratação de um artista com repertório diversificado para animação do público presente, o que garantira a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que a Prefeitura de Passira-PE realizou uma pesquisa informal de opinião pública quanto as possíveis atrações a serem contratadas para animar as festividades, estando esta atração dentro das condições orçamentária do município.

2.2 Solicito ainda a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de show artístico que poderá ser diferente das demais formas de licitação embasado no inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal Nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 O valor para a contratação do referido show da artista **Day Araujo**, na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estando dentro dos preços praticados no mercado, isto porque, à primeira vista, pela comprovação da banda através de notas fiscais, contratos, de alguns municípios de Pernambuco e ..., apresentando assim este preço no mercado artístico e musical, conforme planilha apresentada abaixo:

MUNICÍPIO	ARTISTA	VALOR R\$	DATA
Show Público Prefeitura de Belém do São Francisco/PE	Apresentação da Artista Day Araujo	R\$ 40.000,00	24/04/2025
Prefeitura de Show Público Ibimirim/PE	Apresentação da Artista Day Araujo	R\$ 40.000,00	24/04/2025
Show Público Prefeitura de Belém do São Francisco/PE	Apresentação da Artista Day Araujo	R\$ 40.000,00	26/05/2025

3.2 As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela Artista “**Day Araujo**” demonstram que os valores propostos estão coerentes com os valores cobrados anteriormente.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

Projeto atividade: 1339213022.029 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

5.2 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela Secretaria demandante. A nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.3 No pagamento serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta contratação.



6. DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (i) moratória no caso de atraso de pagamento injustificado;
 - (ii) no valor de 100% do valor do contrato no caso de não apresentação no dia do evento contratado injustificadamente;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);



7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156§1º, d Lei n.14133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do show artístico contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato o Sr. **Paulo Eduardo Salgado, CPF. nº 110.078.534-50 (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude), como Fiscal do Contrato o Servidor: Jonas Noberto da Silva, CPF nº 126.871.814-98, e Suplente do Fiscal do Contrato a Servidora: Ana Cláudia Salgado, CPF. nº 057.137.014-41.**

8.2 A Prefeitura Municipal de Passira se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar o show artístico nos aspectos técnicos de segurança e confiabilidade e interesse público, como também através dos cumprimentos das cláusulas contratuais.

8.3 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

I - montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;



II - Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;

III - Comunicar a parte **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

IV - Nomear o Gestor e o Fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficara encarregado da supervisão da execução dos serviços auxiliando a parte **CONTRATADA**, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Clausulas deste contrato;

VI - Disponibilizar a **CONTRATADA**, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamento;

§ 1º – Entenda-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;

II – Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

III – Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

IV - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

V - Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e humanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

VI - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;



VIII - Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD.

IX - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

§1º O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato;

§2º A parte **CONTRATADA** declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas com danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas;

§3º A parte **CONTRATADA** está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

11. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Fica eleito o Foro da Comarca de Passira - PE, para dirimirem as dúvidas referente à presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Passira-PE, 03 de julho de 2025.

Paulo Eduardo Salgado, CPF. nº 110.078.534-50

-Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Cultura, Turismo, Esporte e Juventude-